



ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

AUTÓGRAFO N.º 016/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre a adaptação dos transportes coletivos, para pessoas com deficiência e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 020/17 de autoria do Vereador **Joelson Roberto Vaz Santiago**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica as empresas exploradoras dos serviços de transportes coletivos de passageiros do Município obrigadas a instalar, nos ônibus em circulação, as adaptações necessárias para pessoas com deficiências.

Parágrafo Único. A empresa concessionária deverá operar com 10% (dez por cento) de ônibus adaptados com sistema de acessibilidade, sobre a totalidade de ônibus existentes em sua frota.

Art. 2º Os terminais de passageiros deverão ser dotados de sistema de acessibilidade para pessoas com deficiência, com quadro escrito em braile, assim como, adesivos ou placas, com informações para deficientes auditivos e de expressão e equipamentos com piso Braile, rampa de acesso e sanitários adaptados para utilização dos deficientes.

Art. 3º Ficam facultadas a auxiliar na fiscalização da execução da presente Lei as entidades ou organizações representativas de pessoas com deficiência.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 016/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após (01) um ano de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 23 de março de 2017.


LUZIANO MARTINS DA SILVA

Presidente da Câmara



ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral

